



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2020/0057752-2

**TERMO DE CONTRATO Nº 070/2022/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2022**

PROCESSO Nº 6018.2020/0057752-2

CONTRATANTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (COVISA)

CONTRATADA: MILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA – EPP.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM CABINE PRIMÁRIA, PAINÉIS DE COMANDO E DEMAIS COMPONENTES DESTES SISTEMA ELÉTRICO PERTENCENTE À DIVISÃO DE VIGILÂNCIA DE ZONÓSES – CCZ E COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO – COSAP.

VALOR TOTAL: R\$ 29.444,04 (vinte e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos).

NOTA DE EMPENHO Nº: 42.120/2022 no valor de R\$ 19.629,36

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.00.84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.0.39.00.00

Aos 23 dias do mês de maio do ano de 2022, a PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE por intermédio da COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, localizada na Rua General Jardim, 36 – 1º andar – Vila Buarque – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ nº 06.078.063/0001-47, neste ato representada por seu Coordenador, Senhor LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como CONTRATANTE e, de outro a empresa MILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA – EPP., CNPJ nº 13.505.602/0001-42, com sede na Rua Serrana, nº 192 – 1º andar, bairro Jardim Santa Clara, cidade Guarulhos - SP, CEP: 0712-110, telefone (11) 2468-1627, vencedora e adjudicatária do Pregão suprarreferido, por seu representante legal, senhor HELIO ALBERINI JUNIOR, CPF nº 358.293.798-48, RG nº 32.853.176-5, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2020/0057752-2

face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 062703739 do processo nº 6018.2020/0057752-2, publicado no DOC/SP de 04/05/2022 – página 91, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM CABINE PRIMÁRIA, PAINÉIS DE COMANDO E DEMAIS COMPONENTES DESTES SISTEMA ELÉTRICO PERTENCENTES A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA DE ZONÓSES – CCZ E COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO – COSAP, SÃO PAULO/SP**, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS / DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O início da execução do serviço deverá ocorrer **no máximo 30 (trinta) dias corridos**, a partir do recebimento da Ordem de Início.

2.2.1. A Ordem de Início será emitida pela SMS/COVISA/DVZ.

2.2. Os serviços deverão ser realizados nas unidades abaixo indicadas:

a) DIVISÃO DE VIGILÂNCIA DE ZONÓSES – CCZ

Endereço: Rua Santa Eulália, 86, Santana, São Paulo – SP, CEP 02031-020

Responsáveis: Núcleo de Administração e Serviços – NAS

E-mail: zoonoses@prefeitura.sp.gov.br, fhosomi@prefeitura.sp.gov.br

b) Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico – COSAP

Endereço: Av. Santos Dumont, SN, altura do 637, Santana, São Paulo – SP, CEP 02012-010.

Responsáveis: Núcleo de Administração e Serviços – NAS

E-mail: cosap@prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência do



Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

- 3.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - 3.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - 3.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - 3.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - 3.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
 - 3.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - 3.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 3.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - 3.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
 - 4.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;



- 4.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 4.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 4.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 4.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 4.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 4.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 4.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 4.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 4.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2020/0057752-2

- 5.1. O valor total dos serviços contratados é de **R\$ 29.444,04** (vinte e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

LOTE	Item Edital	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	1.1	DIVISÃO DE VIGILANCIA DE ZOOSES – CCZ	R\$ 1.266,67	R\$ 15.200,04
	1.2	COORD. DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL OMESTICO - COSAP.	R\$ 1.266,67	R\$ 15.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01			R\$ 2.453,67	R\$ 29.444,04

- 5.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a **Nota de Empenho nº 42.120/2022** no valor de **R\$ 19.629,36** (dezenove mil seiscentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), onerando a dotação orçamentária nº **84.00.84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 5.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/2007 e Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 5.3.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FINE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 57.580/2017 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.
- 5.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2020/0057752-2

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 6.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo

mg
u
220



Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

- 6.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - g) Relatório de Medição dos Serviços;
- 6.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.5.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o limite legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

me

ALP



- 7.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 7.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 7.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.5. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 7.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
 - 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.
 - 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.



9.3. Ficam nomeadas como fiscais do presente contrato, os servidores abaixo indicados:

Divisão de Vigilância e Zoonoses – DVZ:

- Fernando Yutaka Moniwa Hosomi – RF: 784.049-7 – e-mail: fnosomi@prefeitura.sp.gov.br

- Priscila Aparecida Ventura Lima – RF: 798.339-5 – e-mail: priscilaventura@prefeitura.sp.gov.br

Telefone para contato: (11) 2974-7821 / 2974-7906

Coordenadoria de Saúde e Proteção aos Animais Domésticos – COSAP:

- Graziela Habib Nardi Rossi – RF: 806.946-8 – e-mail: ghnrossi@prefeitura.sp.gov.br

- Máira Franco de Andrade – RF: 806.369-9 – e-mail: mairaandrade@prefeitura.sp.gov.br

Telefone para contato: (11) 2974-7869 / 2974-7833

- 9.4. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.5. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.6. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.7. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;



- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- 10.2.1. Multa diária de 1% (um por cento)** sobre o valor mensal do contrato, pelo retardamento na execução dos serviços até o 5º dia de atraso, a partir do qual estará caracterizada a inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas.
- 10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato.
- 10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato.
- 10.2.4. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 1% (um por cento) sobre o preço mensal;

10.3. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 7.2. deste contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.



- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.4. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, e a Proposta da contratada (documento SEI 062394111).



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2020/0057752-2

- 11.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.6. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CONTRATANTE

HELIO ALBERINI
JUNIOR:35829379848

Assinado de forma digital por
HELIO ALBERINI

JUNIOR:35829379848

Dados: 2022.05.20 15:59:42 -03'00'

HELIO ALBERINI JUNIOR
MILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA – EPP.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Roberta Roscher
Roberta Cristina Roscher
RF: 834.310-1
SMS

Carmila Damiano de Oliveira
Carmila Damiano de Oliveira
RF: 897.401.9
SMS/COVISA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM CABINE PRIMÁRIA, PAINÉIS DE COMANDO E DEMAIS COMPONENTES DO SISTEMA ELÉTRICO PARA O DVZ E COSAP

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1 OBJETO

- 1.1 Trata-se o presente da contratação de empresa especializada em serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM CABINE PRIMÁRIA, PAINÉIS DE COMANDO E DEMAIS COMPONENTES DESTE SISTEMA ELÉTRICO PERTENCENTES A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA DE ZONOSSES – DVZ E COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO – COSAP, SÃO PAULO/SP.**

2. DA VISTORIA

- 2.1 É facultada, porém altamente aconselhável que a empresa efetue vistoria prévia nos locais para verificar as condições de instalação e operação dos objetos em questão.
- 2.2 As empresas interessadas e que optarem por realizar a vistoria prévia deverão, por intermédio de seus respectivos representantes, agendá-las previamente por e-mail, com as unidades nos contatos abaixo:
- 2.3 **Divisão de Vigilância de Zoonoses**
- 2.3.1 Endereço: Rua Santa Eulália, 86, Santana, São Paulo – SP, CEP 02031-020
- 2.3.2 E-mail: zoonoses@prefeitura.sp.gov.br, fnosomi@prefeitura.sp.gov.br
- 2.4 **Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico – COSAP**
- 2.4.1 Endereço: Av. Santos Dumont, SN, altura do 637, Santana, São Paulo – SP, CEP 02012-010
- 2.4.2 E-mail: cosap@prefeitura.sp.gov.br
- 2.5 Para realização da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar-se na Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ e Coordenadoria e Saúde e



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Proteção ao Animal Doméstico – COSAP, devidamente munido de documento de credenciamento / atestado de vistoria, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital, em horário previamente agendado por e-mail com as instituições contratantes,

- 2.6 A empresa participante que optar por não realizar a vistoria, arcará com o ônus da decisão e não pode alegar o desconhecimento de qualquer das condições dos objetos e/ou das instalações onde os mesmos se encontram como justificativa para não execução, quando da contratação.
- 2.7 As interessadas não poderão declarar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do cumprimento do contrato.

3. UNIDADES A SEREM ATENDIDAS

3.1 DIVISÃO DE VIGILÂNCIA DE ZONOSSES – DVZ

3.1.1 Endereço: Rua Santa Eulália, 86 – Santana

3.1.2 Responsáveis: Núcleo de Administração e Serviços – NAS

3.1.3 Tel. 2974-7821 /E-mail: zoonoses@prefeitura.sp.gov.br

3.2 COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO – COSAP

3.2.1 Endereço: Av. Santos Dumont, SN, altura do 637, Santana, São Paulo – SP, CEP 02012-010

3.2.2 Responsáveis: Núcleo de Administração e Serviços – NAS

3.2.3 Tel. 2974-7894 /E-mail: cosap@prefeitura.sp.gov.br

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços deverão se constituir em manutenção preventiva, corretiva e emergencial em cabine primária, painéis de comando e demais componentes deste sistema elétrico em duas (2) subestações, sendo:
- 4.1.1 Uma (1) pertencente a Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ
- 4.1.2 Uma (1) pertencente a Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico – COSAP
- 4.1.3 Os serviços deverão se constituir em manutenção preventiva, corretiva e emergencial em cabine primária, painéis de comando e demais componentes deste sistema elétrico das respectivas unidades.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

- 4.1.4 Tais serviços deverão ser efetuados de acordo com a legislação, regulamentação, manuais e normas técnicas específicas existentes e vigentes, previstos ou não no presente termo de referência;
- 4.1.5 Estes serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela contratada para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e instalações da cabine primária, painéis e demais componentes deste sistema elétrico, durante o período previsto para execução dos mesmos e sem quaisquer ônus adicionais.
- 4.1.6 Será de responsabilidade da contratada o fornecimento dos TODOS os materiais, equipamentos, peças, insumos, componentes e ferramentas necessários à efetivação das manutenções. Os serviços deverão ser efetuados no local e quando necessário, nas oficinas da contratada.

5. DOS EQUIPAMENTOS (sujeitos a variações e alterações sem aviso prévio)

5.1 DIVISÃO DE VIGILÂNCIA DE ZONÓSES – DVZ

- 5.1.1 **Subestação abaixadora, tipo cabine primária,**
- 5.1.2 **Poste de entrada de tensão:** Concessionária ENEL, poste número PO283738, tensão de entrada 13.200Volts, cabo de entrada 35mm² Nú – Unipolar, número de fases 3F + N, tipo de entrada aéreo, entrada com placa de entrada com bucha e isolador
- 5.1.3 **Chave Seccionadora do disjuntor de média tensão:** Fabricante ACABINE, corrente 400A, modo de abertura sem carga, sem fusível
- 5.1.4 **Disjuntor de média tensão:** Fabricante AEG, modelo DSF354/17 Telefunken, número de série 7616, tensão nominal 17,5kV, corrente nominal 630A, Corrente Interrupção 350 MVA, Relé de Sobrecorrente AEG In: 22,5A – 1xIn, Relé Supervisor Trifásico Pextron
- 5.1.5 **Transformador 01:** Fabricante Dedini, Modelo T500/136, Potência 500 KVA, Fabricação 1980, Tipo A – Óleo, Resfriamento Natural (LN), Óleo Isolante Tipo A, Impedância 4,60, Tensão de Entrada 13200 kVA – TAP 2, Tensão de Saída 220/127 A, Fechamento Delta – Estrela, Corrente de Saída 1312 A, Sem Caixa de Contenção de Óleo, com Rodízios;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

- 5.1.6 **Transformador de Potencial (x2)**, Fabricante Elétrica Vitória, Potência 40VA, Tensão Primária 13200 volts, Tensão Secundária 220/127 volts, Relação de Transformação 60x (220v), 120x (110v), com fusíveis;
- 5.1.7 **Cubículo de Medição**, Porta de Grade Tela Ondulada em malha fio 2,76; Lacre nº 2000777631,
- 5.1.8 **Painel de Proteção**, Fabricante ACABINE, Tensão de Operação 220 volts
- 5.1.9 **Painel de Distribuição de Baixa Tensão**, Entradas: Um com dois cabos por Banco Capacitor
- 5.1.10 **Porta externa da Cabine**: Modelo Porta duas folhas simples, Dimensão 220x90 (x2)
- 5.1.11 **Itens de segurança necessários a serem utilizados e validados pela Contratada**: Luva de manobra, estrado de Borracha disjuntor, bastão de manobra, extintor de incêndio, etc

5.2 COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO – COSAP

- 5.2.1 **Subestação abaixadora, tipo cabine primária simplificada**
 - 5.2.1.1 Transformador trifásico 15 KV, 150KVA; Entrada 13,2KV, Marca COMEL
 - 5.2.1.2 Painel QGBT
- 5.2.2 **Itens de segurança necessários a serem utilizados e validados pela Contratada**: Luva de manobra, estrado de Borracha disjuntor, bastão de manobra, extintor de incêndio, etc

6. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1.1 Serviços a serem prestados serão de operação e manutenção preventiva, corretiva e emergencial na cabine primária que inclui minimamente os seguintes elementos, **podendo incluir outros não contemplados nas listagens abaixo, conforme regulamentação vigente e a critério da contratante**. Procedimentos que, por ventura, forem considerados inexequíveis temporária ou permanentemente, deverão ser comunicados por escrito ao fiscais de contrato, contendo justificativa técnica para avaliação e deliberação por parte da CONTRATANTE;

6.1.2 Sistema de entrada de tensão



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

- 6.1.3 Ramal de entrada de AT
- 6.1.4 Transformadores de força,
- 6.1.5 Disjuntores
- 6.1.6 Chaves seccionadoras,
- 6.1.7 Malha da terra
- 6.1.8 Barramentos
- 6.1.9 Chaves fusíveis,
- 6.1.10 Pára-raios de média tensão,
- 6.1.11 Condutores de baixa tensão
- 6.1.12 Condutores de média tensão
- 6.1.13 Terminais de média tensão
- 6.1.14 Fusíveis
- 6.1.15 TC's e TP's de média tensão
- 6.1.16 Painéis e instrumentos,
- 6.1.17 Caixas, tampas, divisórias e portas
- 6.1.18 Contadores,
- 6.1.19 Reles,
- 6.1.20 Bobinas,
- 6.1.21 Amperímetro,
- 6.1.22 Voltímetro,
- 6.1.23 Extintores de incêndio
- 6.1.24 Componentes Eletrônicos,
- 6.1.25 Componentes Eletromecânicos,
- 6.1.26 Equipamentos de proteção individual e coletiva, incluindo extintor(es) de incêndio da subestação
- 6.1.27 Demais componentes do sistema em questão.

7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL

- 7.1 Inspeção do sistema de aterramento;
- 7.2 Inspeção das muflas terminais;
- 7.3 Inspeção dos fios e condutores de média tensão;
- 7.4 Testes de isolamento dos seccionadores, disjuntores, muflas, isoladores e transformadores;
- 7.5 Limpeza geral dos cubículos e espaços perimetrais confinados;
- 7.6 Lubrificação das partes mecânicas dos equipamentos;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

- 7.7 Reaperto dos bornes de ligação, fixação de equipamentos, componentes e ferragens;
- 7.8 Verificação dos contatos fixos e móveis das chaves;
- 7.9 Inspeção das partes metálicas dos transformadores;
- 7.10 Medição da resistência de aterramento, mantendo sempre os limites normalizadores;
- 7.11 Verificação da temperatura e capa isolante dos fios e cabos.
- 7.12 inspeção visual do poste da concessionária, verificando o estado geral das mufas, chaves seccionadoras, cabeamentos e vegetação circundante, devendo abrir chamados junto à concessionária ou demais órgãos para prevenção e resolução de problemas e riscos;
- 7.13 Inspeção do SPDA, incluindo para-raios, eletrodutos, base de concreto e acessório;
 - 7.13.1 Limpeza do piso da área do cubículo e geral das cabines tanto externa quanto internamente.
- 7.14 Verificação do estado geral da cabine abrangendo a alvenaria e/ou o cubículo blindado com respeito a infiltrações, ferrugem, vazamento de água, ventilação, pintura, vidros, alvenaria, funcionamento de portas, trincos, cadeados, iluminação interna e sinalizadores luminosos etc., coberturas, telhados e calhas, etc incluindo o conserto/manutenção dos defeitos para o perfeito funcionamento da cabine primária, com segurança, sem ônus adicional para a Municipalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, desde que não comprometam a segurança do local.
- 7.15 Em caso urgente, onde o não atendimento ofereça risco à segurança e/ou funcionamento da cabine primária e seus componentes, o atendimento deverá ser feito de forma emergencial, com prazo de até 03 (três) horas, inclusive em finais de semana, feriados, pontos facultativos ou durante o período da noite/madrugada.
- 7.16 Verificação do estado geral das chaves seccionadoras, para-raios, buchas de passagem, isoladores de pedestal, transformadores potencial e corrente de medição, transformadores de potencial de comando e de força, disjuntores de alta e baixa tensão, limitadores de corrente em alta-tensão e barramento em alta-tensão, etc;
- 7.17 Verificação e manutenção das portas de acesso para a cabine primária e travas de segurança interna e externa.
- 7.18 Verificação e troca dos extintores (validade e funcionamento).



- 7.19 Inspeção, avaliação e correção de todos os componentes;
- 7.20 Outros procedimentos necessários previstos na regulamentação vigente;

8. MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL

- 8.1 Serão efetuadas 02 (duas) vezes ao ano na periodicidade de 06 (seis) em 06 (seis) meses, com a possibilidade de desligamento, em dia marcado previamente, quando além dos trabalhos descritos no item anterior, serão executadas também as correções nelas apontadas e, no mínimo os seguintes serviços:
- 8.2 Limpeza do piso da área do cubículo e geral das cabines tanto externa quanto internamente.
- 8.3 Lubrificação e reparo dos trincos e portas de acesso para a cabine primária.
- 8.4 Reparo dos eventuais pontos de oxidação de fundo anticorrosivo e posterior aplicação de acabamento na tonalidade da cor existente.
- 8.5 Substituição de componentes danificados: lâmpadas, sinalizadores luminosos, reles, bobinas e os demais que forem necessários
- 8.6 Limpeza de componentes elétricos: fios, condutores, isoladores, chaves seccionadoras, muflas, para raios, buchas de passagem, transformadores potencial e corrente de medição, transformadores de força e comando, barramento, disjuntores de alta e baixa tensão, limitadores de corrente de alta e baixa tensão e painéis de baixa tensão;
- 8.7 Verificação de todas as conexões elétricas e ajustes dos contatos fixos em geral aplicação de cobre coloidal ou produto equivalente em todos os contatos
- 8.8 Verificação do nível de óleo dos transformadores, completando-os se necessário;
- 8.9 Eliminação de eventuais vazamentos, o que ocorrer independentemente das manutenções programadas e com maior urgência.
- 8.10 Verificação da calibragem dos reles taps dos transformadores;
- 8.11 Medição da isolação dos equipamentos e da resistência de terra dos sistemas de aterramento.
- 8.12 Teste de funcionamento dos dispositivos de proteção de manobra e sinalização;
- 8.13 Análise temporal de carga de entrada, corrente, tensão e consumo, quando solicitado pela Contratante, sem custo adicional;
- 8.14 Inspeção, avaliação e correção de todos os componentes;



- 8.15 Verificação, instalação ou troca de placas de sinalização;
- 8.15.1 Outros procedimentos necessários previstos na regulamentação vigente;

9. MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL

9.1 Geral

- 9.1.1 Teste de luva de borracha e bastão de manobra com Elaboração de relatório;
- 9.1.2 Análise de contas de energia elétrica, em relação à demanda, energia consumida e fator de potência emitindo relatório trimestral com dados suficientes para relatório junto à Concessionária
- 9.1.3 Inspeção de nível e coleta de amostra de óleo isolante para análise físico química e cromatográfica.

9.2 Transformadores:

- 9.2.1 Medição de resistência ôhmica de isolamento: fase/fase e fase/terra;
- 9.2.2 Medição da relação de espiras e deslocamento angular nos taps dos transformadores;
- 9.2.3 Medição de resistência ôhmica dos enrolamentos dos transformadores;
- 9.2.4 Polaridade;
- 9.2.5 Verificar continuidade/funcional dos comandos, intertravamentos, alarmes, proteções e ajuste de relés;
- 9.2.6 Realizar ensaio de tensão aplicada para análise das isolações(HY POT).

9.3 Termografia:

- 9.3.1 o ensaio de termografia no sistema de média e baixa tensão deverá ser desenvolvido em horário de maior pico de carga da instalação, registrando-se a temperatura ambiente, o consumo geral e os dados nominais da instalação;
- 9.3.2 as medições e filmagens serão feitas de modo a apresentar um programa completo das três fases de energia, desde o ponto de entrega no poste da Concessionária, proteção, medição, seccionamento, barramentos, transformação, painéis gerais de baixa tensão, incluindo capacitores, contatos, conexões e acessórios gerais;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

- 9.3.3 os pontos críticos detectados pela termografia deverão ser regularizados em parada preventiva posterior ou, se necessário, o mais rápido possível;
- 9.4 Chave seccionadora de MT:**
- 9.4.1 Realizar medição de resistência de contato das Fases R, S e T.
 - 9.4.2 Realizar medição de resistência ôhmica de isolamento
 - 9.4.3 Realizar teste de intertravamento elétrico (KIRK)
 - 9.4.4 Realizar teste de abertura e simultaneidade
 - 9.4.5 Verificação de corrente de fuga das fases R, S e T (analisador de fuga)
 - 9.4.6 Realizar ensaio de tensão aplicada para análise das isolações (HY POT).
- 9.5 Ramal de serviço de MT e de alimentação da cabine de transformação:**
- 9.5.1 Verificar tensão aplicada nas fases R, S e T (HY POT 60 KV);
 - 9.5.2 Realizar medição de resistência de isolamento .
 - 9.5.3 Verificação de corrente de fuga das fases R, S e T (analisador de fuga)
- 9.6 Transformador de corrente e potencial de média tensão:**
- 9.6.1 Medir e anotar o valor da isolação
 - 9.6.2 Filtragem de óleo
 - 9.6.3 Medir e anotar o valor da resistência dos enrolamentos
 - 9.6.4 Verificação de corrente de fuga das fases R, S e T (analisador de fuga)
 - 9.6.5 Verificar tensão aplicada nas fases R, S e T (HY POT 60 KV);
- 9.7 Relé de supervisão trifásico / primário ou eletrônico ou secundário:**
- 9.7.1 Realizar a limpeza geral
 - 9.7.2 Realizar inspeção nas conexões de força e comando e controle
- 9.8 ENSAIOS:**
- 9.8.1 Parametrização dos relés
- 9.9 Disjuntor de MT e BT:**
- 9.9.1 Medição de resistência de contato dos 03 polos (fixos e móveis).
 - 9.9.2 Medição de resistência ôhmica de isolamento das Fases R, S e T / RN, SN e TN).
 - 9.9.3 Inspeção e ajustes nos mecanismos de acionamento
 - 9.9.4 Ensaio de tensão aplicada para análise das isolações (HY POT).



- 9.9.5 Verificação de corrente de fuga das fases R, S e T(analisador de fuga)
- 9.10 Pára-raios de média tensão:**
- 9.10.1 Medir e anotar o valor da resistência da malha de terra
- 9.10.2 Medir e anotar o valor da resistência de isolamento
- 9.10.3 Verificação de corrente de fuga das fases R, S e T(analisador de fuga)
- 9.10.4 Ensaio de tensão aplicada para análise das isolações(HY POT)
- 9.11 Estrutura de alta-tensão, classe 15 kv.**
- 9.11.1 Verificar iluminação do recinto e funcionamento reparando-a se necessário
- 9.11.2 Verificar e desobstruir, se necessário às aberturas de ventilação.
- 9.11.3 Verificar se o extintor de incêndio está carregado ou vencido
- 9.11.4 Medir e anotar a umidade e temperatura ambiente
- 9.11.5 Corrigir todas as anormalidades encontradas
- 9.11.6 Verificar se todas as massas metálicas estão aterradas -Verificar estado de pintura e umidade
- 9.11.7 Verificar estado do bastão de manobras e luvas de proteção - Verificar estado de tapetes isolados
- 9.11.8 Aplicação de UNISOLVE-CL, RIGIDEZ DIELÉTRICA 35 KV, na limpeza de barramentos, contatos, partes móveis e equipamentos de baixa tensão do painel de BT.
- 9.11.9 Aplicação de UNISOLVE-CC, na limpeza de chaparias.
- 9.12 Ensaio elétrico:**
- 9.12.1 Verificação das luvas de proteção tipo III, tapetes isolantes, bastões de manobra, iluminação de emergência.
- 9.13 Inspeção, avaliação e correção de todos os componentes;
- 9.14 Outros procedimentos necessários previstos na regulamentação vigente;

10. ESTOQUE DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS

- 10.1 A empresa contratada deverá manter estoque de peças de reposição, caso seja necessário a sua substituição em caráter de emergência, inclusive transformador de potência e disjuntor de média tensão.
- 10.2 Todas as despesas decorrentes da substituição, transporte vertical e horizontal de componentes de disjuntores de MT e BT, sílica gel, pasta de cobre coloidal, lâmpadas de sinalização, fusíveis de BT, isoladores de todos



os tipos existentes nas instalações, materiais gerais de sinalização, fixações em geral, pintura e limpeza bem como todos aqueles necessários à manutenção dos equipamentos deste contrato, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

- 10.3 A CONTRATADA deverá manter estoque de fusíveis MT e BT, terminais elétricos, lâmpadas de sinalização e de iluminação, componentes para reparos de infraestrutura de instalações elétrica do objeto deste contrato, pasta de cobre coloidal e sílica gel, e demais componentes necessários, para facilidade da correção imediata da anomalia assim que a mesma seja constatada, com controle das quantidades consumidas e dos locais de aplicação, sempre avaliando, comentando e corrigindo as causas dos defeitos apresentados.
- 10.4 Em caso de qualquer falha no sistema elétrico, a CONTRATADA deverá de imediato substituir o componente ou equipamento danificado por outro compatível, liberando provisoriamente a operação do sistema.

11. MANUTENÇÃO CORRETIVA E EMERGENCIAL

- 11.1 Será prestada independente das manutenções programadas ocorrendo o atendimento de emergência no regime de plantão de 24 horas (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos ou quando da constatação de defeitos durante as inspeções de manutenções rotineiras, tais como:
- 11.2 Vazamento de óleo dos transformadores ou disjuntores primários; -Trinca ou rachadura em buchas ou isoladores;
- 11.3 Queima de fusíveis ou limitadores de corrente de média tensão;
- 11.4 Mau funcionamento ou defeito dos dispositivos de proteção, comando, manobra, sinalização ou medição;
- 11.5 Defeitos nos transformadores;
- 11.6 Deterioração da isolação dos condutores de alta-tensão; -Inoperabilidade dos disjuntores.
- 11.7 A CONTRATADA responderá aos chamados de visita do CONTRATANTE sempre que solicitada no prazo de 12(doze) horas. Para os casos de emergência a CONTRATADA responderá aos chamados de visita do CONTRATANTE em até 02 (duas) horas, inclusive se os chamados forem realizados nos finais de semana, feriados, pontos facultativos ou durante o período da noite/ madrugada.

12. TESTE DE ÓLEO ISOLANTE

- 12.1 Serão efetuados ensaios de análise físico-química e cromatografia óleo isolante dos transformadores com emissão de relatório, no primeiro mês de vigência contratual e quando necessário em obediência às normas pertinentes.
- 12.2 **Tratamento de óleo isolante** - Óleo isolante sofrerá tratamento para recuperação com máquina termovácuo ou equivalente sempre que os valores encontrados nos ensaios mencionados estiverem fora das faixas de tolerância estabelecidas pelas normas vigentes.

13. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO GERAL:

Verificar e corrigir quando necessário:

- 13.1 Ocorrência de sobreaquecimento; lâmpadas de sinalização; ajuste zero dos medidores; ruídos e vibrações anormais; transformadores de medição de painel; conexões dos cabos; abertura e fechamento dos armários;
- 13.2 Medir e registrar correntes dos respectivos neutros;
- 13.3 Controlar desbalanceamento de corrente;
- 13.4 Medir e registrar tensão de linha e ao neutro dos circuitos principais e derivados;
- 13.5 Ajustar dispositivos de comando dos disjuntores;
- 13.6 Lubrificar articulações dos disjuntores;
- 13.7 Lubrificar dobradiças das portas;
- 13.8 Efetuar limpeza do quadro com estopa embebida em solvente orgânico;
- 13.9 Inspeccionar câmara extinção dos disjuntores;
- 13.10 Aferir instrumentos de medição de painel;
- 13.11 Desfazer todas as conexões, polir e desconectá-las;
- 13.12 Efetuar reaperto geral;
- 13.13 Medir e registrar resistência de isolamento de barramentos, cabos e isoladores;
- 13.14 Limpar barramentos;
- 13.15 Efetuar limpeza geral com sopro de ar comprimido;
- 13.16 Fazer aplicações de produto químico; -
- 13.17 Combater corrosão e retocar pintura do gabinete;
- 13.18 As medidas de corrente deverão ser fornecidas e Engenharia mensalmente.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

14. CRONOGRAMA

- 14.1 A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de manutenção preventiva em forma de planilha com a relação dos equipamentos e acessórios cobertos pelo contrato de manutenção.

15. FORNECIMENTO DE PEÇAS

- 15.1 Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todo material, pessoal, insumos e peças necessários para todos os serviços, incluindo a manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos.
- 15.2 Os serviços de substituição de peças serão de exclusiva responsabilidade da Contratada. Os serviços de substituição deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses, contados da data de sua instalação, exceto as que tenham garantia especial inerente, assegurada por termo de garantia específico de fabricantes;
- 15.3 O fornecimento de peças para substituição deverá ser sempre utilizando peças novas e de primeira linha, de acordo com os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT, sem ônus para a Municipalidade.
- 15.4 Todo transporte de peças, componentes e transporte de equipamentos para as oficinas da CONTRATADA e seu retorno deverá ficar a cargo da CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE;
- 15.5 Deverão ser fornecidas pela CONTRATADA todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços descritos, inclusive os EPIs (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de proteção coletiva) referente á segurança do trabalho, conforme consta na Portaria 3214/78, suas NRs e atualizações, sem nenhuma despesa por parte do Instituto, bem como materiais de consumo tais como graxa, estopas removedores e pastas de limpeza.
- 15.6 Todos os materiais sucateados, resultantes dos serviços executados pela CONTRATADA, sem exceção, serão de sua responsabilidade e deverão ser removidas às suas expensas, em prazo não superior a 48 horas. A remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização da contratante

16. EXPERIÊNCIA DE CATEGORIA:

- 16.1 Para a execução dos serviços especificados a CONTRATADA deverá manter um canal de atendimento em regime de plantão 24h, 7 dias por

semana, incluindo fins de semana, feriados e pontos facultativos, à distância, para atender as chamadas do contratante e seus prepostos.

17. FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SEGURANÇA DO TRABALHO.

17.1 Deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços descritos, inclusive EPIS (Equipamento de proteção individual) e EPC (Equipamento de proteção coletiva) referente à segurança do trabalho, conforme consta na Portaria 3214/78, suas NRs e atualizações, sem nenhuma despesa por parte da Contratante.

18. RELATÓRIO

18.1 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente via eletrônica, um relatório completo, contendo:

18.1.1 Características e especificação completa dos componentes avaliados

18.1.2 Eventuais problemas, riscos ou inconformidades detectadas

18.1.3 Procedimentos de Manutenção Preventiva realizados

18.1.4 Procedimentos de Manutenção Corretiva realizados

18.1.5 Relatório analítico de chamadas:

18.1.6 Acidentes e Incidentes.

19. CAPACIDADE TÉCNICA

19.1 A empresa deverá comprovar registro no CREA, com certidão atualizada e ter em seu objeto social execução de serviços em manutenção de cabines primárias e painéis de baixa tensão e de manutenção em grupos Geradores e constem como responsáveis técnicos pelo menos: 1 (um) Engenheiro Eletricista.

19.2 Deverá, a licitante, comprovar através de apresentação de, no mínimo um (1) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, na prestação de serviços semelhantes, compatíveis com o objeto licitado, emitidos em nome da empresa vencedora.

19.3 Deverá ser indicado um responsável técnico para os serviços contratados.

19.4 Deverá ser feita a comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pertence(m) ao seu quadro permanente, mediante registro em



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

carteira profissional, contrato social da empresa, contrato particular de trabalho ou outro documento equivalente;

- 19.5 A indicação expressa do(s) responsável(eis) técnico(s), constante(s) da certidão acima, que responderão pelos serviços caracterizados nas especificações da licitação, respeitadas as respectivas atribuições legais, na forma da Lei 5.194, de 24.12.66 e Resoluções do CONFEA (mais atualizações);
- 19.6 Atestados de Responsabilidade Técnica, emitidos em nome do profissional responsável técnico pela empresa, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado (s) do Certificado de Acervo Técnico - CAT, devidamente vinculados, expedido pela entidade profissional competente (Registro no Sistema CREA/CONFEA), comprovando a aptidão para desempenho de atividades pertinentes, compatíveis com o objeto da licitação, consideradas como parcela de maior relevância técnica, a execução dos seguintes serviços:
- 19.6.1 Manutenção corretiva e preventiva em cabine primária
 - 19.6.2 Manutenção em disjuntor de média tensão

20. REMOÇÕES DE COMPONENTES E RESÍDUOS

- 20.1 Os consertos ou reparos deverão ser procedidos nas dependências da CONTRATANTE, salvo eventual necessidade de transporte, cuja despesa e risco serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 20.2 O descarte de materiais inservíveis e resíduos deverão ocorrer a cargo da contratada, mediante autorização e critério da contratante

21. FORNECIMENTO DE EPIs (Equipamento de Proteção Individual), EPC'S etc

- 21.1 Os funcionários da CONTRATADA só poderão trabalhar, quando devidamente uniformizados e identificados por crachás e, devem utilizar os EPIs adequados para a atividade exercida. Os serviços serão executados por técnicos especializados em cada área específica.
- 21.2 A Empresa CONTRATADA se responsabilizará por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários de seus funcionários.
- 21.3 A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento e utilização de EPIs e EPCs, bem como isolamento das áreas quando necessário.
- 21.4 Medidas de prevenção de transmissão de doenças e riscos sanitários deverão ser observados nos procedimentos, a critério da contratante;

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 23.2. Manter todas as condições necessárias para a adequada prestação dos serviços, incluindo veículos, pessoal, materiais, equipamentos, insumos, etc
- 23.3. A CONTRATADA compromete-se a assumir e desempenhar adequadamente todas as atribuições inerentes à contratação de empresa serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de peças, em cabine primária, painéis de comando e demais componentes deste sistema elétrico pertencentes a Divisão De Vigilância De Zoonoses – DVZ e Coordenadoria De Saúde E Proteção Ao Animal Doméstico – COSAP, São Paulo/SP.
- 23.4. Estabelecer e intermediar todas as comunicações, agendamentos, licenças, autorizações, documentações, etc com a concessionária de energia elétrica responsável pelo fornecimento á contratante;
- 23.5. Trabalhar colaborativamente com a concessionária de energia elétrica responsável pelo fornecimento á contratante e com a empresa contratada pela contratante para serviços de manutenção de grupos geradores e sistemas correlatos, entre outras;
- 23.6. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus colaboradores, comprometendo-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante e quaisquer outras pessoas,
- 23.7. Não permitir que qualquer colaborador se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substancia tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008) ou quaisquer condições que o prejudique/impossibilite para a adequada prestação de serviços.
- 23.8. A **CONTRATADA** deverá respeitar todas as normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo ao seu pessoal quaisquer equipamentos de proteção individual ou coletiva necessários, bem como quaisquer outros equipamentos, materiais, insumos e procedimentos para a adequada prestação dos serviços, sem ônus aos seus empregados, e conforme orientação da contratante, incluindo, mas não limitado a:
- 23.8.1. Máscaras para proteção respiratória ou equivalente,
- 23.8.2. Álcool-gel ou sanitizante equivalente para limpeza de mãos,



- 23.8.3. Solução desinfetante ou equivalente para frequente higienização das superfícies trabalhadas, quando cabível
- 23.9. A CONTRATADA deve observar a legislação trabalhista e demais regulamentações vigentes;
- 23.10. A CONTRATADA deverá fornecer previamente relação da equipe técnica passível de atendimento na unidade, incluindo nome, RG, CPF, profissão/função para controle registro e autorização de entrada;
- 23.11. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e por intermédio de contato telefônico ou mensagem, a ser informado no ato do início dos serviços.
- 23.12. Responsabilizar-se administrativamente, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, assumindo todas as despesas decorrentes;
- 23.13. A CONTRATADA responderá por eventuais danos causados pelas ações ou omissões de seus colaboradores à CONTRATANTE ou terceiros, devendo indenizar os prejuízos ocasionados pelos seus prepostos, quando devidamente comprovados, pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE, bem como manter seguro de responsabilidade e de garantia para cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais, etc.
- 23.14. A CONTRATADA ficará responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus colaboradores, respondendo por todo e quaisquer danos ou falhas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções,
- 23.15. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, ou a eles associar-se sem prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.
- 23.16. Os empregados deverão estar registrados pela CONTRATADA, cabendo a esta todo o ônus de natureza trabalhista e previdenciária.
- 23.17. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços;

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 24.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

CRZ

u

RLD

- 24.2. A CONTRATANTE deverá notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre inconformidades, defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução do contrato, fixando prazo para as devidas correções.
- 24.3. O CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria das estruturas, materiais empregados etc, para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no Edital/Contrato.
- 24.4. Ao CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição de componentes, materiais ou equipamentos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;
- 24.5. Promover o acompanhamento do presente contrato, por intermédio de servidores indicados como seus Representantes, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência;
- 24.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA,
- 24.7. Os servidores indicados pela CONTRATANTE serão responsáveis pela fiscalização do objeto, procedendo mensalmente o encaminhamento do devido atestado de execução dos serviços para liberação do pagamento das Notas Fiscais/faturas de serviços;
- 24.8. A CONTRATANTE deverá aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste e conforme as leis e regulamentações que regem a matéria, atentando, em especial, para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções;
- 24.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 24.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

25. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (sujeito a alterações)

- 25.1. Todos os serviços deverão ser supervisionados por um engenheiro da contratada, que será o responsável técnico, qualificado e nominalmente



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

- indicado pela CONTRATADA. Os serviços terão supervisão permanente de encarregados.
- 25.2. A CONTRATANTE designará o servidor responsável pelo acompanhamento da execução do serviço de manutenção da cabine e subestação, conforme indicação dos fiscais;
- 25.3. Os fiscais indicados para o contrato pelas unidades DVZ e COSAP manterão todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes do instrumento de ajuste, e também, do Edital e da proposta da CONTRATADA que o integram;
- 25.4. Atuam colaborativamente à fiscalização de contrato, os coordenadores e chefes da DVZ e COSAP, juntamente com os demais servidores e usuários, para orientação de procedimentos padronizados e notificação escrita de inconformidades detectadas;
- 25.5. Em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer disposição contratual, esse fato deverá ser comunicado pelos responsáveis pela fiscalização ao gestor do contrato, preposto da autoridade que firmou o presente instrumento de ajuste, para que seja determinada a adoção das providências cabíveis.
- 25.6. **Fiscais da DVZ:**
- 25.6.1. Fernando Yutaka Moniwa Hosomi, RF 784.049-7. E-mail fhosomi@prefeitura.sp.gov.br
- 25.6.2. Priscila Aparecida Ventura Lima, RF 798.339-5. E-mail priscilaventura@prefeitura.sp.gov.br
- 25.6.3. Telefone para contato: (11) 2974-7821
- 25.7. **Fiscais da COSAP:**
- 25.7.1. Graziela Habib Nardi Rossi – RF 806.946-8. E-mail ghnrossi@prefeitura.sp.gov.br
- 25.7.2. Máira Franco de Andrade – RF 806.369-9. E-mail mairaandrade@prefeitura.sp.gov.br
- 25.7.3. Telefone para contato: (11) 2974-7869 / 2974-7833
- 25.8. O exercício da fiscalização constante não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados. A ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a total responsabilidade da **CONTRATADA**

26. DOS PRAZOS

26.1 **Do contrato** - Prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por 04 (quatro) vezes por igual período nas mesmas condições desde que nenhuma das partes tenha manifestado oposição, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do contrato. Assim, na ausência de qualquer das partes a prorrogação do contrato, em tempo hábil, não constitui denúncia contratual.

26.1.1 Durante o período de vigência do contrato, ou seja, 12 (doze) meses, o preço mensal não será reajustado. No caso de prorrogação contratual o preço poderá ser reajustado, conforme disposto no Decreto nº 48.971 de 27 de novembro de 2007.

26.2 **Do Início de Execução** - O início da execução do serviço deverá ocorrer no máximo 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Início.

27 DAS PENALIDADES

27.1 Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:

27.1.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total do objeto contratual;

27.1.2 Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo retardamento na execução dos serviços até o 5º dia de atraso, a partir do qual estará caracterizada a inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;

27.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do preço mensal, pela inexecução parcial do contrato;

27.1.4 Multa de 1% (um por cento) sobre o preço mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual;

27.1.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

27.1.6 Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

- 27.2** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar documentação exigida neste Edital ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, estará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- 27.3** A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o Termo de Contrato ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado pela Administração, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- 27.3.1** Incidirá na mesma pena prevista no subitem 9.2.1 o licitante que estiver impedido de firmar o Contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 27.3.2** O atraso na assinatura do Termo de Contrato ou na retirada da Nota de Empenho sujeitará o respectivo licitante à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada previsto no subitem 9.2.1;
- 27.4** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 27.5** No caso de aplicação de eventuais penalidades serão observados o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93
- 27.6** O prazo para pagamento de eventuais multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator. Caso seja possível, os valores serão descontados do pagamento a que tiver direito ao Termo de Contrato.
- 27.7** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.
- 27.7.1** O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.



A
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DVZ E COSAP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2022/SMS.G
PROCESSO Nº 6018.2020/0057752-2

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM CABINE PRIMÁRIA, PAINÉIS DE COMANDO E DEMAIS COMPONENTES DO SISTEMA ELÉTRICO PARA O DVZ E COSAP da Secretaria Municipal da Saúde, conforme as especificações técnicas e demais disposições do ANEXO I deste Edital

Guarulhos, 28 de Abril de 2022

**ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2022/SMS.G PROCESSO

Nº 6018.2020/0057752-2

TIPO: MENOR-PREÇO MENSAL

A empresa Mille Comercio e Servicos de Eletricidade Ltda. com sede na Rua Serrana, 192, Jardim Santa Clara, Guarulhos-SP, CNPJ nº 13.505.602/0001-42, telefone, 11-2468-1627 e-mail comercial@mille.com.br, propõe fornecer à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM CABINE PRIMÁRIA, PAINÉIS DE COMANDO E DEMAIS COMPONENTES DO SISTEMA ELÉTRICO PARA O DVZ E COSAP DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL**, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	DIVISÃO DE VIGILANCIA DE ZOOZOSES = DVZ	R\$1.266,67	R\$ 15.200,04
	COORD. DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMESTICO - COSAP	R\$ 1.187,00	R\$ 14.244,00
VALOR TOTAL		R\$ 2.453,67	R\$ 29.444,04

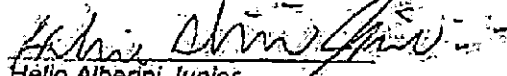
A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

O início dos serviços pela Contratada deverá ocorrer no máximo 30 (trinta) dias corridos subsequente ao recebimento da Ordem de Início. Imediatamente ao recebimento da Ordem de Início emitida pela CONTRATANTE, se iniciará a contagem de prazo.

Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

Informar que a proponente obriga-se a cumprir todos os termos do Contrato a ser firmada com a vencedora do certame.

BANCO DO BRASIL
Agência 4770-8
Conta 33266-6


Helio Alberini Junior
RG: 32.853.176-5
CPF: 358.293.798-48